



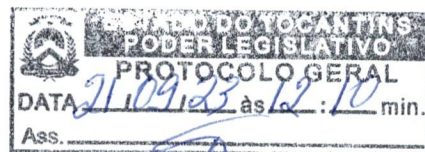
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em 26/09/2023	03
1º Secretário	

MENSAGEM Nº 52.

Palmas, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Vicente de Ferrer Pereira Ramos
Mat. 342

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 21/2023, que dispõe sobre a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

Trata-se de providência dedicada à redução da base de cálculo do ICMS, nos termos especificados, de modo que a carga tributária incidente sobre os produtos alcançados seja equivalente a dezessete por cento, recepcionando, assim, o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, editado pelo Conselho Fazendário – CONFAZ, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Ademais, a adoção da presente Medida consubstancia importante instrumento fomentador da necessária celeridade aos processos de importação de produtos submetidos ao Regime de Tributação Simplificada – RTS, instituído pelo Decreto-lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, cujo regramento, atualizado com o objetivo de modernizar os sistemas fiscalizatórios, busca otimizar o fluxo de entrada de mercadorias, evitando retenções, pela Receita Federal, de produtos que estejam nessa conformidade fiscal, e subsidiar o estreitamento das relações econômicas internacionais.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Wanderlei Barbosa Castro
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado